



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI N° 2636, DE 11 DE ABRIL DE 1997**

**(Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho).**

**Dispõe sobre a Instituição de Concurso de Prognósticos como meio de captação de recursos para a seguridade social, conforme previsto nos artigos 23, 194, 195 e 204 da Constituição Federal Brasileira.**

**EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço público municipal de concurso de prognósticos instantâneo, sob a denominação de "LOTERIA INSTANTÂNEA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - LIMB", com sede nesta cidade, a ser explorada pelo município ou por empresa privada, mediante concessão, obedecidas, nesta hipótese, as normas de licitação pública, instituídas pela Lei Federal nº 8666 de 21/06/1993, observadas as condições estabelecidas na presente Lei e no Decreto que a regulamentará.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se prognóstico instantâneo o conjunto de números ou símbolos, aleatoriamente pré-impessos em bilhetes produzidos com moderna tecnologia, que garanta a perfeita idoneidade do concurso, e a serem descobertos pelo público apostador.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder executivo autorizado a constituir Grupo de Trabalho - GT, constituído por, no máximo 03 (três) membros, coordenado pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar e supervisionar a implantação e administração do serviço público municipal, instituído por esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A nomeação dos membros do GT é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 3º** - Na hipótese de exploração da LIMB diretamente pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa pública ou privada, idônea e especializada com a finalidade de assessoramento, implantação e/ou administração do serviço a que se refere esta Lei.

**ARTIGO 4º** - O resultado da exploração da LIMB será destinado ao Fundo Municipal de Habitação, para aplicação exclusiva em HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO (art. 23, inciso IX da CF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§ 1º - O resultado líquido de cada concurso de prognósticos, obtido depois de deduzidos, da receita bruta, o valor global dos prêmios, o valor dos tributos incidentes e o valor das despesas de custeio e de manutenção dos serviços corresponderá, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da receita bruta.

§ 2º - Considera-se receita bruta de cada concurso de prognósticos realizado, o valor resultante da multiplicação do valor da face dos bilhetes pelo número de bilhetes efetivamente postos em circulação.

**ARTIGO 5º** - O Poder executivo regulamentará, por Decreto, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 1997

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de abril de 1997

**Sonia Aparecida Ribeiro Colósio**  
**Chefe de Gabinete**